



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 811/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber a título de cessão de uso e servidão perpétua parte do imóvel rural do Senhor Pedro José Pagliarini, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber de forma gratuita e a título de Cessão de Uso e Servidão Perpétua parte do imóvel rural do Senhor Pedro José Pagliarini com a finalidade de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade da Linha Getúlio Vargas, de acordo com os Anexos, parte integrante deste ato.

Art. 2º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá como objeto a área de terra de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), oriundos do lote rural nº 220, com área total de 146.000 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis mil metros quadrados), situado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com matrícula nº 31.275 no CRI SMO, conforme a seguir:

**1. ÁREA PRIMITIVA**

O lote rural nº 220 com área de 146.000,00 m<sup>2</sup> de propriedade de Pedro José Pagliarini:

Norte: com parte do lote rural nº 228 de Nédio Maziero e parte do lote rural nº 229 de Arlindo Marchi, por linha seca medindo 240,00 metros;

Sul: com parte do mesmo lote colonial nº 220 de Adanacio José Herbert e Sildo Pauli, por linha seca de 249,53 metros;

Oeste: com lote colonial nº 221 de Jango de Almeida, Albino Strapasson e Valdemar Accadrolli, por linha seca medindo 500,00 metros;

Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 220 de Justina Inês Pagliarini Godoi, por linha seca medindo 630,00 metros.

**2. ÁREA DESMEMBRADA PARA TERMO DE CESSÃO DE USO E SERVI DÃO PERPÉTUA**

Parte do Lote rural nº 220 com área de 100,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

Norte: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros, de propriedade de João Pagliarini;

Sul: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros, de propriedade de João Pagliarini;

Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros, de propriedade de João Pagliarini;

Leste: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros, de propriedade de João Pagliarini.

**3. ÁREA REMANESCENTE**

Parte do Lote rural nº 220 com área de 145.900,00 m<sup>2</sup> de propriedade de João Pagliarini, com as seguintes confrontações:

Norte: com parte do lote rural nº 228 de Nédio Maziero e Parte do Lote Rural nº 229 de Arlindo Marchi, por linha seca medindo 240,00 metros;

Sul: com parte do mesmo lote colonial nº 220 de Adanacio José Herbert e Sildo Pauli, por linha seca de 249,53 metros;

Oeste: com lote colonial nº 221 de Jango de Almeida, Albino Strapasson e Valdemar Accadrolli, por linha seca medindo 500,00 metros;

Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 220 de Justina Inês Pagliarini Godoi, por linha seca medindo 630,00 metros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 3º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreende desde a proteção da fonte, a execução total da obra, a manutenção geral e o prolongamento futuro do Sistema de Abastecimento de Água, inclusive, a garantia de livre trânsito de veículos e servidores do Município ou pessoas por este autorizadas com o objetivo de execução, manutenção e prolongamento da obra.

Art. 4º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na supracitada área de terra, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00 m (dois metros) de largura em ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 5º Fica o Município autorizado ao abate de árvores e culturas que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.

Parágrafo Único. O abate de árvores e culturas, de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando do abate de árvores, fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRI SMO no que se refere a presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º Em caso de ter sido constatado o esgotamento de água da fonte, fica o Município responsável pela desativação de todo o Sistema de Abastecimento de Água e regularização do fato junto ao CRI SMO.

Art. 9º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de setembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal